



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres
Rio das Flôres - RJ.

LEI Nº 841 DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

"Autoriza a compensação de créditos Fiscais do Município".

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de créditos tributários lançados com créditos líquidos e certos vencidos de contribuintes para com o Município, nos casos expressos nesta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários lançados referem-se ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, taxas pela prestação de serviços públicos e taxa de água e os créditos dos contribuintes, para com o Município, são provenientes do aluguel de imóvel utilizado na montagem de festejos oficiais promovidos pelo Município-Exposição Agropecuária de Rio das Flôres.

Art. 3º - Serão compensados os créditos dos seguintes contribuintes:

I - Guiomar Baltazar.

Crédito tributário originário da inscrição 00630, do imóvel localizado na Rua Aniceto de Medeiros Corrêa, nº 17, 1º Distrito referente aos exercícios:

1996-	281,72
1997- (4ª, 5ª e 6ª parcelas IPTU)-	132,36
(7ª a 12ª parcelas-taxa d'água)	
Valor Total -	414,08
Crédito com o Município -	414,08

II - Beatriz Baltazar

Crédito tributário da Inscrição nº 00902, do imóvel localizado à Rua Dr. Luiz Pinto, s/nº, 1º Distrito referente aos exercícios de:

1996-	147,86
1997-	166,85
Valor Total-	314,71



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres
Rio das Flôres - RJ.

Lei nº 841.....fls 02

Art. 4º - A compensação será efetivada através de processo administrativo, onde serão apensados documentos de crédito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 03 de setembro de 1997.

Francisco Eduardo Viegas Henriques
PRESIDENTE

José Roberto da Silva
VICE-PRESIDENTE

Romualdo Basto
1º SECRETÁRIO

José Fernando Belo
2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 1997.

Elias Kalil Ristum
ELIAS KALIL RISTUM
-PREFEITO MUNICIPAL-